

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 318/2024 ARBEL/BELÉM.
INTERESSADO: ARBEL/BELÉM.
CONTRATADO: NORTE TURISMO LTDA EPP
ASSUNTO: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2022 - ARBEL
VALOR: 86.250,00 (OITENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
OBJETO DE ADITAMENTO: Prorrogação por mais 12 (doze) meses do prazo do Contrato em epígrafe, iniciando em 15/08/2024 e estendendo-se até o dia 14/08/2025, com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do contrato, devido a reuniões institucionais e visitas técnicas na ABAR e demais agências reguladoras, resultando em um aumento de 25 unidades no quantitativa de passagens.

PARECER Nº 105/2024 - NÚCLEO SETORIAL DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCMPA**, de **01 de Julho de 2014**, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 318/2024, referente ao **2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 014/2022, em Volume Único, das fls. 01/90 - GDOC**, que tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses do prazo do Contrato em epígrafe, iniciando em 15/08/2024 e finalizando em 14/08/2025., **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, RODOVIÁRIAS E FLUVIAIS "**, EM RELAÇÃO AO COM ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) AO VALOR DO CONTRATO, DEVIDO A REUNIÕES INSTITUCIONAIS E VISITAS TÉCNICAS NA ABAR E DEMAIS AGÊNCIAS REGULADORAS, RESULTANDO EM UM AUMENTO DE 25 UNIDADES NO QUANTITATIVA DE PASSAGENS, celebrado pela **CONTRATANTE** AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM com a **CONTRATADA** NORTE TURISMO LTDA EPP, com base nas regras insculpidas pela **Lei n.º 8.666/93** e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a ressalva encaminhada em anexo;
- () Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir no anexo;

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

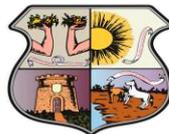
É o parecer que submeto à apreciação superior.

Belém, 03 de julho de 2024.

Ramonn Castro Chaves
Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno / ARBEL
(Portaria 047/2022- DOM nº 14.473)

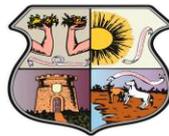
ANEXO: CHECK LIST

Rua Curuçá, nº, 555. Bairro – Telégrafo CEP: 66050-080 – Belém – Pará – Brasil E-mail: oficio.arbel@gmail.com



**NÚCLEO SETORIAL DE CONTROLE INTERNO DA ARBEL
CHECKLIST**

ITEM	ASSUNTO	EM CONFORMIDADE		FLS/OBS
		(X) SIM	() NÃO	
1	Consta nos autos Motivação do setor solicitante para procedimentos processual?	(X) SIM	() NÃO	Fls. 04/05 – GDOC Ofício 018/2024 – CAA/ARBEL
2	Consta nos autos a Autorização da Diretora Presidente no prosseguimento do trâmite Processual?	(X) SIM	() NÃO	Fl. 26 - GDOC
3	Consta nos autos cópia assinada do Contrato com a empresa CONTRATADA, seus Aditivos, atos e instrumentos congêneres, bem como suas publicações estão presentes nos autos?	(X) SIM	() NÃO	Fls. 06/25 - GDOC
4	Consta nos autos documentos de habilitação jurídica (RG, CPF, CNPJ), qualificação técnica (DOC. DE CONST. DA EMPRESA, ATESTADO DE CAPACIDADE TÉC.), qualificação econômico-financeira (BALANÇO E DRE, SE APLICAR), regularidade fiscal (CERTIDÕES DO FISCO MUN., ESTADUAL E FEDERAL) e trabalhista da empresa, bem como declaração de que não emprega menor atualizadas?	(X) SIM	() NÃO	Fls. 42/81 GDOC
5	Consta nos autos ao menos três propostas que demonstrem a continuidade da vantajosidade da contratação?	(X) SIM	() NÃO	Fls. 28/29 - GDOC
6	Consta nos autos a Dotação Orçamentária?	(X) SIM	() NÃO	Fls. 31/41 - GDOC
7	Verifica-se nos autos a Minuta do Aditivo?	(X) SIM	() NÃO	Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2022 Fls. 83/86 - GDOC
8	Consta nos autos a Autorização da Diretora Presidente para os trâmites administrativos necessários para formalização do Contrato?	(X) SIM	() NÃO	Fl. 26 – GDOC Despacho Gabinete GDOC
9	Estão nos autos o Parecer Jurídico?	(X) SIM	() NÃO	Parecer Jurídico nº 030/2024 Fls. 88/90 - GDOC



10	Estão nos autos minuta de justificativa?	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	Justificativa do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2022 Fl. 82 - GDOC
----	--	--	---------------------------------	--

OBS [1]: Processo recebido/analísado via físico, em volume único de fls. 01/62 e via GDOC em volume único de fls. 01/90, sendo considerado neste checklist numeração via GDOC.

OBS [2]: Este processo foi objeto de análise da PROCURADORIA JURÍDICA DA ARBEL, que emitiu Parecer nº 030/2024-PROJU/ARBEL, onde, em sua conclusão entende que todos os aspectos jurídicos formais e exigências legais restaram observados, pelo que opina pela regularidade do aditamento. (Fls. 88/90 – GDOC).

Belém, 03 de julho de 2024.